



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Parecer CGIM

Processo nº 155/2021/FME

Convite nº 008/2021

Interessada: Secretaria Municipal de Educação.

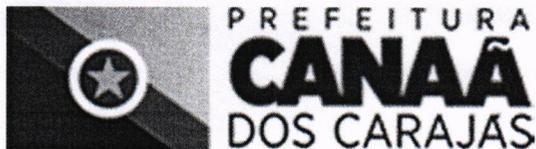
Assunto: Contratação de empresa especializada para manutenção dos playgrounds, com fornecimento de peças, atendendo as necessidades das Unidades de Ensino Infantil de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sr.^a Joyce Silveira da Silva Oliveira, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 155/2021/FME** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

O Contrato fora assinado no dia 11 de agosto de 2021, enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para pré análise, fora datado no dia 04 de agosto de 2021; Fora Despachado por esta Unidade de Controle com a pré análise em 10 de agosto; Aos 11 de agosto de 2021, volveram-nos os autos para emissão do parecer final acerca do Contrato nº 20215494, sendo reconduzido à CPL com parecer em 13 de agosto de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Convite deflagrado para Contratação de empresa especializada para manutenção dos playgrounds, com fornecimento de peças, atendendo as necessidades das Unidades de Ensino Infantil de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Solicitação de Licitação (fls. 02), Despacho da Secretária Municipal de Educação para providência de Pesquisa de Preços (fls. 03-03/verso), Mapa de Apuração de Preços (fls. 04-04/verso), Pesquisa de Preço (fls. 05-08), Solicitação de Despesa (fls. 09-09/verso), Justificativa (fls. 010), Termo de Referência com justificativa (fls. 011-015), Despacho da Secretária Municipal de Educação para providência de Existência de Recurso Orçamentário (fls. 016), Nota de Pré-Empenhos 112434 (fls. 017), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 018), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 019), Autuação (fls. 020), Portaria no 513/2020 GP- Constitui a Comissão Permanente de Licitação do Município de Canaã dos Carajás – PA e dá outras providências (fls. 021), Decreto nº 989/2018 – Dispõe sobre a aplicação dos novos valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93 (fls. 030-030-verso), Portaria nº 013/2019 – Nomeação de Fiscal de Contrato (fls. 023-023/verso), Minuta de Carta Convite e Anexos (fls. 024-040), Despacho da CPL à PGM para análise e parecer (fls. 041), Parecer Jurídico (fls. 042-047), Despacho da CPL para análise e parecer prévio do Controle Interno (fls. 048), Parecer da GIM acerca da Minuta do Edital (fls. 049-055), Edital e Anexos (fls. 056-072), Recibos de entrega dos convites (fls. 073-075), Credenciamentos (fls. 077-115), Documentos de habilitação (fls. 117-260), Ata de Sessão de Licitação (fls. 261-262), Despacho da CPL à CGIM para análise prévia e parecer (fls. 263), Despacho da CGIM à CPL (fls. 264), Despacho da CPL à Autoridade Competente submetendo o resultado de julgamento (fls. 265), Termo de Homologação e Adjudicação (fls. 266), Publicação da Adjudicação e Homologação (fls. 267-268), Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 269-275), Contrato nº 20215494 (fls. 276-278/verso) e Despacho da CPL à CGIM para análise e parecer acerca do Processo Licitatório (fls. 279).



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como, permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

No caso em tela, verifica-se o atendimento aos ditames do referido artigo, visto que, a modalidade licitatória utilizada está correta e consta nos autos a pesquisa de mercado traduzida no relatório dos preços.

Acertou a Administração na escolha da modalidade Convite, visto tratar-se de obras com valor total de R\$ 172.975,41 (cento e setenta e dois mil, novecentos e noventa e setenta e cinco reais, quarenta e um centavos), estando de acordo com o previsto no artigo 1º, inciso II, alínea “a” do Decreto nº 9.412/2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

“Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

I – para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

(...)”

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

No que tange à minuta do Instrumento Convocatório, contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos dos artigos 40 e 61 da Lei nº 8.666/93.

E ainda, a Procuradoria Municipal, opinou, que não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento licitatório na modalidade convite para a pretendida aquisição, na forma da Minuta de Contrato, a qual foi elaborada em consonância com a legislação disciplinadora da matéria (fls. 042-047).



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Verifica-se nos autos os recibos de entrega do Convite no dia 23 de julho de 2021, marcando o Procedimento Licitatório para o dia 02 de agosto de 2021 (fls. 73-75), às 10h00min, sendo respeitado o prazo mínimo de 5 dias úteis, conforme o artigo 21, § 2º, IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Receberam os convites às empresas F C DIAS ELETRODOMÉSTICOS EIRELI, CAMPELO MACEDO EIRELI e DG CONSTRUTORA & SERVIÇOS EIRELI.

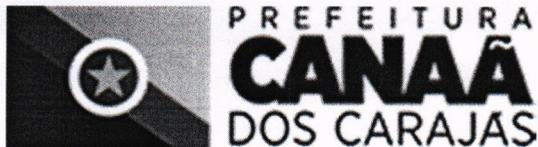
Na abertura do certame compareceram as empresas DG CONSTRUTORA & SERVIÇOS EIRELI, CAMPELO MACEDO EIRELI e F C DIAS ELETRODOMÉSTICOS EIRELI, declararam que tiveram acesso ao instrumento convocatório por meio do site da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/> e mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, <http://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/>.

Iniciados os trabalhos, o Presidente da Comissão procedeu com o recebimento dos documentos relativos ao credenciamento e os envelopes de habilitação e proposta e ainda, urge destacar que foram tomadas e obedecidas todas as medidas de prevenção em relação ao COVID-19.

Quanto ao requisito de enquadramento nas condições de pequena empresa, foram devidamente enquadradas nas condições de Empresa de Pequeno Porte e Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Dando continuidade aos trabalhos da Comissão, foi aberto o envelope nº 01, relativo aos documentos de habilitação das licitantes credenciadas e aptas a participarem da licitação. Passada a análise, foi constatado que todas as empresas atenderam os requisitos de habilitação, sendo realizado consulta das certidões nos respectivos sites eletrônicos, confirmando a plena tempestividade e regularidade das mesmas. Ademais, a Comissão esclareceu que não vislumbrou óbice sobre a documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, técnica e econômico, restando-as, portanto, HABILITADAS no certame.

Após o resultado da análise pela CPL ser repassado aos participantes, foi salientado o direito dos mesmos se manifestarem, onde por unanimidade, todos concordaram com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

a análise, assinando o termo de renúncia, passando assim a fase de propostas, procedendo a abertura das propostas das licitantes, sendo visto que os valores das propostas em ordem de classificação.

Em seguida, foi passada a abertura das propostas, sendo apresentado pela empresa CAMPELO MACEDO EIRELI a proposta no valor de R\$ 171.450,90 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa centavos), a empresa DG CONSTRUTORA & SERVIÇOS EIRELI apresentou proposta no valor de R\$ 172.267,00 (cento e setenta e dois mil, duzentos e sessenta e sete reais) e a empresa F C DIAS ELETRODOMÉSTICOS EIRELI apresentou proposta no valor de R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil, oitocentos reais).

Sangrou-se vencedora a licitante CAMPELO MACEDO EIRELI com a proposta no valor de R\$ 171.450,90 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa centavos).

No entanto, passado o resultado às licitantes, a Comissão ressaltou a intenção de interpor recursos contra proposta da empresa, em que todos assinaram o termo de renúncia. Desta forma, a empresa CAMPELO MACEDO EIRELI foi declarada HABILITADA e VENCEDORA do certame. Sem Recurso.

No tocante aos documentos apresentados pela empresa vencedora, percebe-se a comprovação de sua regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

Seguindo para a assessoria jurídica, fora emitido parecer pela regularidade de todo o processo, opinando pela homologação e adjudicação do objeto à empresa vencedora.

O processo segue com a celebração do contrato nº 20215494 (fls. 276-2278/verso), nos termos legais, devendo ser publicado o seu extrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

O procedimento obedeceu aos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, em observação a recomendação supra, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 13 de agosto de 2021.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Controladora Geral Interna do Município
Portaria nº 272/2021


HEYDE DO E. S. S. DE AMORIM
Gestora de Coordenação
Portaria nº 043/2021

MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA
Analista de Controle Interno
Matricula nº 0101315